



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DDO PREFEITO

DECRETO Nº 4.190 , DE 06 DE JANEIRO DE 2010

INSTITUI A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE, ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE ADEÇÃO AO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VIII, XIV, XXIV, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2316, de 21 de junho de 2006,

Considerando que é direito constitucionalmente assegurado a criança recém-nascida o contato físico e presencial com sua genitora nos primeiros dias de vida.

Considerando que a medicina reconhece e recomenda o contato presencial e físico da mãe com seu filho recém-nascido, contribuindo assim, para um melhor desenvolvimento físico, psicológico e emocional da criança;

Considerando que até mesmo para as famílias a presença física da mãe junto ao filho recém-nascido é fator preponderante para fortalecer os laços familiares;

Considerando que o contato mãe/filho-recém-nascido contribui para um melhor desempenho da servidora mãe ao retornar para o trabalho;

Considerando que tal contato é benéfico, inclusive para as mães/adotantes, suas famílias e para a própria administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, a Prorrogação da Licença-Maternidade.

Art. 2º Serão beneficiadas com Prorrogação da Licença-Maternidade, a genitora e a adotante, servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A prorrogação a que se refere o *caput* iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 138, da Lei Municipal nº 2.052, de 11 de novembro de 1999, automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DDO PREFEITO

§ 2º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º A prorrogação da licença será custeada com recurso próprio do Orçamento Municipal.

Art. 3º No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata este Decreto, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput*, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao Erário.

Art. 4º Os efeitos deste Decreto alcançarão os casos cujos processos de concessão estejam em curso.

Parágrafo único. A servidora pública mencionada no *caput* terá direito ao gozo da licença pelos dias correspondentes à prorrogação, conforme o caso.

Art. 5º O órgão municipal responsável pela gestão de recursos humanos projetará à licença-maternidade, o benefício previsto na Lei nº 2.316/2006, automaticamente, independentemente de requerimento da servidora beneficiária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez.


Jorge Duffles Andrade Donati
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez.


Sebastião da Cunha Sena
Secretário Municipal de Governo